



LEI Nº 1.832 DE 21 DE MARÇO DE 2011

"Dá nova redação ao inciso VI do art. 16, art.17, e §4º do art. 37 da Lei Municipal nº 1.795 de 30 de dezembro de 2009; Acresce as alíneas "s", "t" e "u" e os parágrafos 12, 13 e 14 ao inciso II do art. 37 da Lei Municipal nº 1.795, de 30 de dezembro de 2009, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco e acresce a alínea "j" ao inciso II do art. 48 da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008 e dá nova redação aos art. 1º e art. 14 da Lei Municipal nº 1.695, de 04 de abril de 2008."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VI do art. 16 da Lei Municipal nº 1.795, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16...

VI – Ao agente comunitário de saúde, R\$130,00 (cento e trinta reais)"

Art. 2º. O *caput* do art. 17 da Lei Municipal nº 1.795, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. É devida a gratificação do Programa de Atenção Básica (PAB), exclusivamente aos titulares dos cargos de médico, enfermeiro, cirurgião dentista, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, biomédico, bioquímico, farmacêutico, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, técnico de saúde bucal, auxiliar de saúde bucal e técnicos de laboratórios lotados nos Centros de Saúde e nos Centros de Apoio diagnóstico e Assistência Farmacêutica, assim como para os servidores lotados na Vigilância Epidemiológica, que

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

estiverem em exercício na área fim, vinculado à dotação orçamentária fixada nos seguintes valores:

I – médico, R\$900,00 (novecentos reais);

II – enfermeiro, R\$360,00 (trezentos e sessenta reais);

III – técnico de enfermagem, R\$130,00 (cento e trinta reais);

IV – auxiliar de enfermagem, R\$130,00 (cento e trinta reais);

V- fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, biomédico, bioquímico e farmacêutico, R\$300,00 (trezentos reais);

VI – auxiliar de saúde bucal, R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

VII – técnico de saúde bucal, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

VIII – profissionais lotados na Vigilância Epidemiológica:

a) nível superior, R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

b) nível médio, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

c) agente de endemias (supervisor de campo), R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

d) agente de endemias (trabalho de campo), R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

IX – cirurgião-dentista, RS 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);”.

Art. 3º. O §4º do art. 37 da Lei Municipal nº 1.795, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2011:

“Art. 37...

§ 4º. O adicional de dedicação integral para motorista, operador de máquinas pesadas e mecânico, estabelecido na alínea “I” do inciso I deste artigo, será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e será concedido aos servidores das categorias citadas que fiquem à

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

disposição da Administração por até duas horas a mais do que sua jornada normal de 08 (oito) horas diárias."

Art. 4º. O *caput* do art. 1º e o art. 14 da Lei Municipal nº 1.695, de 04 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. Após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, os servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Rio Branco, farão jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo."

(...)

"Art.14º. O número de servidores em gozo simultâneo de Licença Prêmio, será de um décimo da lotação da respectiva unidade administrativa."

Art.5º. Fica acrescida a alínea "s" ao inciso II do art. 37 e o §12 ao art. 37 da Lei Municipal nº 1.795, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art.37...

II...

s) indenização de transporte para fiscais.

(...)

§12. A indenização de transporte, a ser concedida ao servidor fiscal que, por opção, e condicionada ao interesse da Administração, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias de fiscalização, atestadas pela Chefia imediata.

I - Somente farão jus à indenização de transporte os Fiscais que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, em fiscalização in loco, vedada a sua concessão durante as férias, ausências,

1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

licenças e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício em ambiente externo.

II - Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

III - É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

IV - Não fará jus à indenização de transporte servidor de férias ou afastado nos casos previstos no art. 77 da Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009.

V - A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), corrigidos pelo reajuste de tarifa, sendo pagamento da indenização de transporte efetuado pela folha de pagamento do Município de Rio Branco, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção.

VI - A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

VII - A concessão da indenização de transporte, precedida do atestado a que se refere o §12, far-se-á mediante ato do Chefe da Fiscalização, no mês em que for efetuado o seu pagamento, que indicará obrigatoriamente o cargo e a descrição sintética dos serviços externos executados pelo Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VIII - O ato de concessão praticado em desacordo com o disposto nesta Lei deverá ser declarado nulo e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis."

Art. 6º. °. Fica acrescida a alínea "t" ao inciso II do art. 37 e o §13 ao art. 37 da Lei Municipal nº 1.795, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art.37...

II...

"t) adicional de plantão extra dos servidores da saúde."

(...)

"§13. O Adicional de Plantão Extra Diurno ou Noturno, finais de semana e feriados será devido aos servidores municipais que atuarem nas unidades de saúde ou nos serviços assistenciais com atendimento ao usuário nas áreas de vigilância em saúde, promoção da saúde, prevenção de agravos, recuperação e reabilitação, além da jornada legal de trabalho, conforme tabela constante no anexo VII desta Lei.

I - Caracteriza-se por Adicional de Plantão Extra Diurno o plantão realizado das 7h às 19h e por Plantão Extra Noturno o plantão realizado entre 19h e 7h.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

II – O plantão extra realizado em final de semana ou feriado será pago nos mesmos valores pagos pelo plantão extra noturno.

III - O Pagamento do adicional de plantão extra fica condicionado à autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde.”

Art. 7º. °. Fica acrescida a alínea “u” ao inciso II do art. 37 e o §14 ao art. 37 da Lei Municipal nº 1.795, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art.37...

II...

“u) gratificação de atividade do pessoal do Grupo I;”

(...)

“§14. A gratificação de atividade do pessoal do Grupo I será de R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo pago ao servidor pertencente ao Grupo I que efetivamente estiver no exercício de seu cargo;”

Art. 8º. °. Fica acrescida a alínea “j” ao inciso II do art. 48 e o §4º ao art. 48 da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, com a seguinte redação:

“Art.48...

II...

“j) gratificação de atividade do pessoal do Grupo I;”

(...)

“§4º. A gratificação de atividade do pessoal do Grupo I será de R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo pago ao servidor pertencente ao Grupo I que efetivamente estiver no exercício de seu cargo;”.

Art. 9º. Fica acrescido o anexo VII à Lei Municipal nº 1.795, de 30 de dezembro de 2009, consoante do anexo único desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 21 de março de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

**ANEXO ÚNICO****ADICIONAL DE PLANTÃO EXTRA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE****PLANTÃO DIURNO**

GRAU	NÍVEL	Plantão 4h	Plantão 6h	Plantão 12h
BÁSICO	I	R\$ 15,42	R\$ 23,12	R\$ 46,25
	II	R\$ 18,14	R\$ 27,21	R\$ 54,41
MÉDIO	III	R\$ 20,09	R\$ 30,14	R\$ 60,27
	IV	R\$ 26,17	R\$ 39,26	R\$ 78,52
SUPERIOR	V	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00
SUPERIOR MÉDICO		R\$ 101,33	R\$ 152,00	R\$ 304,00

PLANTÃO NOTURNO, DE FINAL DE SEMANA E FERIADOS

GRAU	NÍVEL	Plantão 4h	Plantão 6h	Plantão 12h
BÁSICO	I	R\$ 18,50	R\$ 27,75	R\$ 55,50
	II	R\$ 21,77	R\$ 32,65	R\$ 65,30
MÉDIO	III	R\$ 24,11	R\$ 36,16	R\$ 72,33
	IV	R\$ 31,41	R\$ 47,11	R\$ 94,23
SUPERIOR	V	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
SUPERIOR MÉDICO		R\$ 126,67	R\$ 190,00	R\$ 380,00